

CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 27/2023 de 01 de agosto de 2023, vem pronunciar-se acerca da prorrogação de prazo do Contrato nº 26/2023 decorrente do processo licitatório sob a modalidade dispensa emergencial 12/2023, que foi firmado com o objetivo de contratação de empresa especializada na Locação de Sistema de painel de votação eletrônica, com licença de Uso de Software e equipamentos em vídeo, com instalação, configuração e treinamento de uso do software para esta Câmara Municipal, que se faz com fulcro na prerrogativa contida na decisão judicial, de natureza liminar, exarada pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal de Tobias Barreto, nos autos do processo nº 202285001527, pela qual foi determinada a imediata suspensão da execução dos contratos.

O presente Contrato teve vigência de até 90 (noventa) dias, começando a vigorar a partir do dia 31 de julho de 2023 até 31 de outubro de 2023 ou eventual decisão que revogue a liminar.

CONSIDERANDO, que o processo se encontra em fase de julgamento, e o serviço contratado é de grande importância para a Câmara e que vem sendo realizado a contento pela empresa ORLANDO ANDRADE SANTOS-ME, possibilitando a continuidade dos serviços.

CONSIDERANDO, que a Câmara Municipal de Tobias Barreto se encontra em fase de formalização de um novo processo licitatório, e que a finalização do serviço prestado trará prejuízo a está egrégia Casa Legislativa, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida na Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos.

CONSIDERANDO que, conforme a lei supracitada as alterações contratuais poderão ocorrer por ato unilateral da administração e por acordo entre as partes, porém diante do motivo invocado pelo(a) Diretor(a) Geral(a), nota-se que há pressupostos legais pertinentes e suficientes para que esta ocorra por acordo entre as partes.

CONSIDERANDO que, o termo aditivo terá sua rescisão logo após a homologação do processo licitatório que se encontra em formalização.

CONSIDERANDO que, a alteração através de um aditivo de prazo é sem dúvida o caminho mais adequado tendo em vista o motivo superveniente, que sendo este reconhecido e aceito pela contratada, poderá a alteração dar-se de forma amigável, ou seja, de comum acordo entre as partes.





CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Tobias Barreto, pelo **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do contrato, com fundamento na Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tobias Barreto, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Tobias Barreto SE, 20 de outubro de 2023.

AUTORIZO!
Em 20 de outubro de 2023.

JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO Presidente da Câmara